

## TERMO DE COMPROMISSO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À ECONOMIA CIRCULAR E LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE ("MMA"), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B - Ministério do Meio Ambiente, 5º Andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente Ricardo de Aquino Salles, nomeado por meio de Decreto s/n de 1º de janeiro de 2019, no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2019, portador do registro geral nº 29.302.668-3 e CPF nº 252.980.008-19";

As Empresas abaixo identificadas e qualificadas no "Anexo I", todas integrantes da iniciativa denominada "ReCircula", aqui nomeadas como "COMPROMISSÁRIAS"; em conjunto, doravante denominadas "Partes" e individualmente como "Parte":

**CONSIDERANDO** o quanto estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos ("PNRS"), instituída pela Lei n.º 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto n.º 7.404/2010 ("Regulamento"), bem como o quanto estabelecido no Decreto n.º 9.177/2017, que regulamenta o artigo 33 da PNRS, e Decreto n.º 9.672/2019 que aprova a estrutura regimental do MMA e prevê suas competências no artigo 1º de seu respectivo anexo I;

**CONSIDERANDO QUE** nos termos do artigo 34, § 1º da PNRS é facultado às partes interessadas a celebração de termo de compromisso de abrangência nacional para o estabelecimento de novas medidas, ações e iniciativas que visem ampliar o alcance dos efeitos da PNRS e as medidas de proteção ambiental, e que as Partes concordam que os compromissos assumidos neste Termo de Compromisso atendem aos requisitos previstos nos parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Décima Segunda do Acordo Setorial para Implementação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral firmado em 25/11/2015 ("Acordo Setorial");

**CONSIDERANDO** a definição dos conceitos e das práticas de **Economia Circular**, aqui entendidos como: *conjunto de medidas que buscam redefinir a noção de crescimento, com foco em benefícios para toda a sociedade, envolvendo a dissociação da atividade econômica do consumo de recursos finitos e eliminação de resíduos por princípio, visando à construção de capital econômico, natural e social, com base em três princípios: (i) eliminar resíduos e poluição; (ii) manter produtos e materiais em ciclos de uso; e (iii) regenerar sistemas naturais*<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO QUE** para a adequada gestão de resíduos há ainda a necessidade de se discutir alternativas e instrumentos de diversas naturezas, tais como regulatória e fiscal, que viabilizem e incentivem uma Economia Circular, possibilitando o atendimento aos princípios da PNRS e a destinação final ambientalmente adequada das embalagens em geral de maneira efetiva e eficiente;

---

<sup>1</sup> Fonte: <https://www.ellenmacarthurfoundation.org/pt/economia-circular/conceito>

**CONSIDERANDO QUE** as Empresas, cientes da sua responsabilidade social para o desenvolvimento sustentável e das demais diretrizes e princípios da PNRS, têm interesse, de modo voluntário, em fomentar novas iniciativas que contribuam de maneira efetiva para o desenvolvimento de uma Economia Circular e para a destinação final ambientalmente adequada de embalagens em geral, sempre no contexto da responsabilidade compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e o Poder Público e da participação e contribuição das cooperativas ou outras formas de associação de catadores na coleta e reciclagem de materiais reutilizáveis e recicláveis;

**CONSIDERANDO QUE** as Empresas, por meio do ReCircula, têm como objetivo implementar ações que atendam e reforcem os princípios da não-geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos;

**CONSIDERANDO QUE** as Empresas, por meio do ReCircula, se comprometem com o desenvolvimento de ações e medidas relacionadas ao tema da Economia Circular, bem como com a implementação de ações da Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana, por meio da execução do "Projeto Conexão Circular MMA" a ser elaborado em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Termo, e mantido atualizado no sítio eletrônico do MMA;

**CONSIDERANDO QUE** as Partes desejam estabelecer compromissos voluntários e condições para a definição conjunta de iniciativas para o desenvolvimento e promoção de uma Economia Circular que atendam e reforcem os princípios da não-geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos, nos termos já referidos e melhor explicitados abaixo;

**CONSIDERANDO** a atual formação do presente grupo de Empresas signatárias deste Termo de Compromisso e de seus respectivos modelos de negócio de produção, comercialização e destinação final ambientalmente adequada de embalagens, nos termos do artigo 3º, inciso VII da PNRS;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À ECONOMIA CIRCULAR E LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL** ("Termo de Compromisso"), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso estabelece diretrizes, iniciativas e ações que serão realizadas pelas Partes para o desenvolvimento da Economia Circular de embalagens em geral que inserem no mercado, com base nos objetivos da PNRS, em especial:

- (i) não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos;
- (ii) estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- (iii) incentivo à indústria de reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos renováveis, recicláveis e reciclados; e,
- (iv) cooperação técnica e financeira para gestão integrada de resíduos sólidos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ECONOMIA CIRCULAR DE EMBALAGENS EM GERAL**

O ReCircula avançará progressivamente na implementação de medidas voltadas ao fomento da Economia Circular de embalagens em geral, bem como da PNRS e seu Regulamento, por meio do desenvolvimento das iniciativas listadas a seguir, com base nos fundamentos e diretrizes técnicas do projeto, elencados no anexo Fundamentos e Diretrizes Técnicas do Projeto ReCircula ("Anexo II").

- (i) **Inovação** na produção de embalagens em geral, tendo por objetivo viabilizar que as embalagens de seus produtos sejam, desde a concepção, desenvolvidas para reciclagem, além de ações que contribuam para a redução, reutilização e reciclagem de embalagens pós-consumo;
- (ii) **Fomento à cadeia de reciclagem**, por meio de ações que contribuam para o desenvolvimento da Economia Circular de embalagens em geral, que agreguem valor ao material pós-consumo e o tornem economicamente viável a ser reciclado, respeitadas as limitações técnicas;
- (iii) **Engajamento** dos consumidores para a separação e correta destinação das embalagens pós-consumo por meio de ações de conscientização a serem desenvolvidas em apoio à Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS COMPROMISSÁRIAS**

As COMPROMISSÁRIAS, visando o fomento da Economia Circular de embalagens em geral, se comprometem, de forma conjunta, a atender às metas descritas nos "Anexo II" e "Anexo III", para cumprimento das iniciativas descritas na CLÁUSULA SEGUNDA, via os seguintes eixos de atuação:

- (i) **100% reciclabilidade até 2025**: Todas as embalagens comercializadas serão desenvolvidas com materiais com tecnologia que permita a reciclagem ou compostagem comprovadamente existente no país, de acordo com os critérios definidos no Anexo II;
- (ii) **Aumentar progressivamente o uso de matéria-prima reciclada pós-consumo nas embalagens**: Quanto à matéria-prima utilizada para fabricar as embalagens inseridas pelas COMPROMISSÁRIAS no mercado, sempre observada a viabilidade técnica e assegurada a qualidade e segurança de suas embalagens, respeitadas, ainda, as normas regulatórias aplicáveis;
- (iii) **Manter e incentivar o uso de modelos alternativos de entrega**, como embalagens retornáveis ou refis, desde que técnica, econômica e logisticamente viáveis para as

Empresas e assegurada a qualidade e segurança de suas embalagens, respeitadas, ainda, as normas regulatórias aplicáveis; e,

- (iv) **Logística reversa de embalagens em geral:** promover medidas para o avanço na Logística Reversa de Embalagens em Geral, com vistas a desenvolver instrumentos e ferramentas pertinentes à consecução dos objetivos da PNRS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O desenvolvimento das ações relacionadas aos itens i, ii e iii referentes à logística reversa de embalagens em geral, ocorrerá em conformidade com as metas fundamentadas nos termos do “Anexo II” e propostas no “Anexo III”, cujo cumprimento será verificado anualmente, e poderão ser revisadas pelas COMPROMISSÁRIAS sempre que necessário, em acordo com o MMA, visando a manutenção do equilíbrio e razoabilidade dos compromissos ora assumidos e compatibilização com a realidade de mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A revisão e proposição de ajustes às metas ora propostas, deverá ser realizada pelas COMPROMISSÁRIAS de maneira fundamentada, em acordo com o MMA, por meio da atualização do “Anexo III” e mediante aditivo ao presente Termo de Compromisso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Além dos objetivos constantes desta CLÁUSULA TERCEIRA as COMPROMISSÁRIAS se comprometem a executar o “Projeto Conexão Circular MMA”, conforme ações que serão exemplificadas no cronograma a ser definido, com o objetivo de promover iniciativas de fomento à economia circular e promoção do engajamento dos consumidores por meio de ações, conectadas aos seguintes eixos da Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana: “Combate ao Lixo no Mar”, “Gestão de Resíduos - Programa Lixão Zero” e “Áreas Verdes Urbanas” a ser mantido atualizado no sítio eletrônico do MMA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A implementação do cronograma e, portanto, a realização das ações abarcadas pelo “Projeto Conexão Circular MMA”, deverá ocorrer no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de lançamento, a qual deverá ser definida pelas Partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de garantir as condições necessárias para dar início à execução do Projeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA UNIÃO**

São obrigações da União, além daquelas previstas no artigo 77, §2º do Decreto nº 7.404/10, as seguintes:

- (i) Cooperar com a divulgação e execução do “Projeto Conexão Circular MMA”;
- (ii) Implementar políticas públicas que reforcem a responsabilidade compartilhada pela adequada gestão de resíduos pós-consumo e garantam a isonomia na implementação da PNRS dentre os vários segmentos da cadeia de embalagens em geral;
- (iii) Manter a isonomia das condições de livre concorrência e livre iniciativa no setor de embalagens, assegurando tratamento igualitário em relação aos modelos de embalagens que são objeto dos compromissos assumidos pelas COMPROMISSÁRIAS, e;

- (iv) Subsidiar as autoridades competentes com as informações técnicas cabíveis para o desenvolvimento dos instrumentos fiscais e mecanismos regulatórios que viabilizem a implementação sistêmica da Economia Circular, possibilitando o atendimento aos princípios da PNRS.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

O presente Termo de Compromisso é firmado entre as partes em âmbito nacional, substituindo, para todos os efeitos, as obrigações contidas no Acordo Setorial, em conformidade com o quanto estabelecido nos parágrafos terceiro e quarto, da sua Cláusula Décima Segunda<sup>2</sup>, e dispõe sobre a totalidade das obrigações das Partes relacionadas aos temas de Economia Circular e logística reversa de embalagens em geral pelo período de vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A implementação das medidas elencadas nas CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA do presente, será realizada de forma progressiva e conjunta pelas COMPROMISSÁRIAS ao longo da vigência do Termo de Compromisso, até o final do ano de 2025.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A superveniência de normas ou compromissos correlatos de âmbito nacional sobre o tema da Economia Circular e logística reversa de embalagens em geral não afetará as obrigações previstas neste instrumento, e somente serão aplicáveis às COMPROMISSÁRIAS mediante aditivo a este Termo de Compromisso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS COMPROMISSOS**

O monitoramento, acompanhamento e reporte do cumprimento das obrigações assumidas pelas COMPROMISSÁRIAS será realizado anualmente, mediante envio de relatório elaborado por terceiro independente a ser contratado pelas Empresas, para garantia da completude e isenção das informações prestadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os dados serão divulgados de forma conjunta e agregada pelas Empresas e compreenderão os números nacionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os cálculos das metas quantitativas serão realizados com base nos critérios e premissas técnicas pormenorizadas neste Termo de Compromisso e naqueles elencados nos seus Anexos II e III.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os compromissos assumidos pelo grupo de Empresas signatárias do presente Termo de Compromisso levam em consideração a configuração atual do grupo de COMPROMISSÁRIAS,

---

<sup>2</sup> [https://sinir.gov.br/images/sinir/Embalagens%20em%20Geral/Acordo\\_embalagens.pdf](https://sinir.gov.br/images/sinir/Embalagens%20em%20Geral/Acordo_embalagens.pdf)

de modo que, alterando-se a sua composição, por qualquer razão, as Partes se comprometem a revisar as metas e métricas porventura acordadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE**

A vigência deste Termo de Compromisso se iniciará a partir da data de sua assinatura, se estendendo pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis automaticamente, caso não haja expressa manifestação em contrário de alguma das Partes em até 3 meses antes do término do prazo de vigência. As Partes poderão revisar as ações e metas definidas conforme parágrafo segundo da CLÁUSULA TERCEIRA, bem como poderão rescindir o presente Termo de Compromisso, a qualquer tempo, desde que comunique às outras Partes por escrito, de maneira justificada e motivada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso alguma das Empresas deseje rescindir o presente instrumento, poderá fazê-lo a qualquer tempo, mediante encaminhamento de comunicação por escrito às demais Empresas COMPROMISSÁRIAS e ao MMA, ressalvada a necessidade de cumprimento das obrigações assumidas até a data da comunicação da retirada. A retirada, por uma das Empresas, não significará o encerramento deste Termo de Compromisso, que continuará vigente para as Partes que permanecerem interessadas e signatárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente Termo de Compromisso substitui integralmente as obrigações assumidas no âmbito do Acordo Setorial já mencionado na CLÁUSULA QUINTA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Termo de Compromisso é firmado de modo voluntário entre as Partes e em estrita conformidade com as Leis brasileiras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **MMA** e as Empresas se comprometem, desde já, a intercambiar conhecimento, experiência e informações necessárias à realização do objeto do presente Termo de Compromisso, sempre atuando de acordo com os princípios da legalidade, da moralidade e da transparência e da livre concorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente Termo de Compromisso contém os entendimentos entre as Partes para a consecução, de boa-fé, do objeto aqui definido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Qualquer alteração no presente Termo de Compromisso deverá ser feita mediante Termo Aditivo pelas Partes.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Os compromissários se comprometem a, previamente ao ajuizamento de qualquer demanda judicial que envolva o presente instrumento, tentarem solução administrativa por autocomposição ou arbitragem.

Não havendo solução extrajudicial, fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso

E, para firmeza e validade do que ficou pactuado acima, as Partes aqui identificadas declaram estar de acordo com a integralidade do presente Termo de Compromisso e o assinam em 7 (sete) vias de igual teor.

Brasília/DF, [...] de maio de 2020.

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**AMBEV**

**RECOFARMA**

**KAISER E HNK BR**

**NESTLÉ**

**TETRAPAK**

**UNILEVER**

## ANEXO I

Integram a iniciativa denominada "ReCircula" as Empresas abaixo qualificadas:

**AMBEV S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.526.557/0001-00, com escritório na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 3º andar – Itaim Bibi, CEP 04530-001 – São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

**CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.900.000/0001-76, com sede na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 2.911 – Rio Abaixo, CEP 12321-150 – Jacareí/SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por si e suas controladas;

**HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 50.221.019/0001-36, com sede na Avenida Primo Schincariol, n.º 2.222/2.300 – Bairro Itaim – CEP 13.312-900 – Itu/SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por si e suas controladas;

**NESTLÉ BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.409.075/0001-52, com escritório na Avenida das Nações Unidas, 17.007 – Várzea de Baixo, CEP 04730-090 - São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

**RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.454.393/0006-02, com filial na Praia de Botafogo, 374, 12º andar – Botafogo, CEP 22250-040 – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada na forma de seu Contrato Social e representando todas as Empresas que compõem o Sistema Coca-Cola<sup>3</sup>;

---

<sup>3</sup> **BRASAL REFRIGERANTES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na CSG 06 Lote 01 e 02, Taguatinga, CEP: 72.035-506, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.612.795/0001-51;

**BRASIL NORTE BEBIDAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Torquato Tapajós, nº 5.800, Bairro Flores, CEP: 69.048-660, Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.590.315/0001-58;

**CAF - CRYSTAL ÁGUAS DO NORDESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua João José Pereira Filho, nº. 12, Quadra 12, Lote Distrito Industrial, Tabuleiro dos Martins, CEP 57.081-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.557.540/0001-24;

**COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 374, Botafogo, CEP 22.250-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.997.418/0001-53;

**COMPAR – COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, Rodovia Augusto Montenegro, km 07, Bairro Nova Marambaia, CEP 66635-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.928.297/0001-00;

**CVI REFRIGERANTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na BR 287, km 250, s/nº, Distrito Industrial, CEP: 97.030-620, Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.114.994/0001-88;

**EMPRESA MINERADORA CHARRUA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua João Vedana, nº 78, Bairro Carvalhada, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 90.362.674/0001-29;



**TETRA PAK LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.528.030/0001-60, com escritório na Rodovia Campinas – Capivari, Km 23,5 – Chapéu do Sol, CEP 13190-000 – Monte Mor/SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

**UNILEVER BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.068.276/0001-04, com escritório na Avenida das Nações Unidas, 14.261, ala B, 3º ao 6º andar e 8º ao 10º andar – Vila Gertrudes, CEP 04794-000 – São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

\*\*\*

---

**FOUNTAIN AGUA MINERAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Engenheiro Horácio Frederico Pyles, nº 1-81, Anexo A KM 01, Conjunto Habitacional Engenheiro Otavio Rasi, CEP: 17.039-175, Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.622.118/0001-05;

**LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Paes Leme, nº 524, 10º andar, Pinheiros, CEP: 05.424-010, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.490.184/0001-87;

**MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Luziânia, Estado de Goiás, na Fazenda Bom Jesus - Gênese, Rodovia GO-010, Km 050, mais 11 Km à esquerda, Zona Rural, CEP 72800-510, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.245.544/0001-62;

**NORSA REFRIGERANTES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, 9º andar, sala 902, Edson Queiroz, CEP: 60.811-341, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.196.033/0001-06;

**REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua 02, Quadra 17, Setor Barcelos, CEP: 75.383-270, Trindade, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.380.763/0015-07;

**RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas e filial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 374, 12º andar – Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.454.393/0006-02;

**RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua André Rocha, nº 2299, Taquara, CEP: 22.710-561, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.074.569/0001-93;

**SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Engenheiro Alberto de Sagotes, nº 352, Jurubatuba, CEP: 04.675-901, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.186.888/0001-93;

**SOROCABA REFRESCOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rodovia Raposo Tavares, km 104, s/nº, CEP: 18.052-280, Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.913.696/0001-85;

**TROP FRUTAS DO BRASIL LTDA.** pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, Km 139, nº 9853, 115.591.0060 M2, Bairro Canivete, CEP 29900-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.913.696/0001-85;

**UBI 3 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira nº 3.701, Sala Repensar, Jardim Mariosa, CEP 37550-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.158.888/0001-41; e,

**UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Ceará, nº 3.195, Custódio Pereira, CEP: 38.405-240, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.814.940/0001-10.

## **ANEXO II**

### **Fundamentos e diretrizes técnicas**

#### **1) Introdução**

O presente documento tem como finalidade apresentar, explicar e detalhar, sob o ponto de vista técnico, quais os fundamentos, premissas e escopo do ReCircula, assim como seus objetivos para o desenvolvimento de medidas que priorizam uma economia circular no mercado de embalagens em geral (embalagens primárias e secundárias)<sup>4</sup>.

Neste momento, os tópicos deste documento consistem em assuntos já desenvolvidos e menção a outros passíveis de detalhamento ao longo da evolução do ReCircula, durante a vigência do instrumento ao qual está anexo.

#### **2) Fundamentação**

A Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - "PNRS") tem como princípios a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos; o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; o incentivo à indústria de reciclagem tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos recicláveis e reciclados; a cooperação técnica e financeira para gestão integrada de resíduos sólidos e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Tendo em vista esses princípios e diretrizes da PNRS, necessário considerar que o grupo de EMPRESAS que formam o ReCircula estão comprometidas com a gestão adequada e eficaz de resíduos sólidos pós-consumo.

#### **3) Visão do ReCircula**

Os objetivos do ReCircula visam, precipuamente, (i) ao fomento da Economia Circular para que haja uma *"mudança sistêmica que constrói resiliência em longo-prazo, gera oportunidades econômicas e de negócios, e proporciona benefícios ambientais e sociais"*<sup>5</sup>, bem como (ii) a destinação final ambientalmente adequada de embalagens em geral, sempre no contexto da responsabilidade compartilhada.

#### **4) Premissas técnicas das métricas do projeto**

As Empresas que integram o projeto ReCircula, na condição de fabricantes de produtos comercializados em embalagens ou de fabricantes de embalagens, atuantes na cadeia de valor e de beneficiamento de materiais pós consumo, reconhecem seu protagonismo em áreas que podem contribuir para a circularidade dos materiais e, por consequência, aumentar a quantidade de embalagens coletadas e recicladas no Brasil, considerando os 3 (três) pilares de atuação para atingimento do escopo:

---

<sup>4</sup> Não são consideradas as embalagens de transporte.

<sup>5</sup> Fonte: <https://www.ellenmacarthurfoundation.org/pt/economia-circular/conceito>

- (i) **Inovação** – por meio de pesquisas e desenvolvimento para, dentre outras ações:
- Aumentar a reciclabilidade das embalagens, compreendida como o aumento da capacidade de que os materiais utilizados nas embalagens em geral sejam recicláveis após o consumo;
  - Definir modelos de reuso e retorno de embalagens, quando aplicável; e
  - Aumentar o uso de material reciclado, sendo certo o necessário apoio das autoridades regulatórias competentes que precisam desenvolver condições para tanto.
- (ii) **Engajamento** – utilizar a força das marcas das Empresas para diminuir as barreiras do conhecimento do tema entre a população, por meio de ações e providências a serem definidas ao longo da vigência do instrumento, mas que, exemplificativamente, poderão abarcar a criação de soluções de comunicação sobre destinação correta das embalagens em geral.
- (iii) **Fomento à cadeia de reciclagem** – por meio de ações que contribuam para o desenvolvimento da economia circular, que agreguem valor ao material pós-consumo e o tornem economicamente viável a ser reciclado.

Observa-se que as metas e métricas do projeto, ora estimadas, poderão ser revistas sob o ponto de vista técnico, ambiental e econômico, caso seja necessário, considerando, em especial, a atual composição do grupo de Empresas e o fato de que os diferentes tipos de embalagens possuem cadeias distintas e níveis de reciclagem diferentes entre si. A definição de critérios deverá observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além de considerar a responsabilidade compartilhada de que trata a PNRS.

Além disso, quanto às metas quantitativas abordadas neste documento e no Anexo III do presente Termo de Compromisso, assim como as metas geográficas a serem definidas, devem ser consideradas as informações de cada uma das Empresas integrantes do ReCircula, que serão computadas por terceiro independente, devendo ser revistas proporcionalmente no caso de alguma empresa se retirar do grupo, ou a ele se juntar – nos termos do quanto estabelecido no Termo de Compromisso.

## 5) Compromissos e metas

As Empresas do ReCircula se comprometem a realizar medidas em atendimento ao escopo proposto, as quais serão reportadas e contabilizadas por tipo de material de embalagem em geral inserida no mercado (vidro, plástico, metal e papel / papelão).

As medidas com as quais as Empresas se comprometem serão realizadas no âmbito de 4 (quatro) eixos de atuação conforme descrito na CLÁUSULA TERCEIRA do Termo de Compromisso e derivados dos pilares do projeto, indicados no item 4 acima, visando o fomento da Economia Circular, o aumento dos indicadores de reciclagem e a coleta de embalagens em geral, em âmbito nacional:

- (i) **RECICLABILIDADE** – aumentar a reciclabilidade das embalagens de **plástico**, do patamar de 80,4% (oitenta, vírgula quatro por cento) para 100% (cem por cento), de maneira progressiva, até o ano de 2025. Quanto às embalagens de **papel / papelão, vidro e metal**, não estão sendo estimadas metas de reciclabilidade, considerando que

no ano de 2018 os níveis para esses tipos de material já atingiram 100% (cem por cento) de reciclabilidade.

**(ii) RECUPERAÇÃO PRÓPRIA PARA REUSO** – aumentar a quantidade de embalagens retornáveis de **plástico** inseridas no mercado, do patamar de 9% (nove por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), de maneira progressiva, até o ano de 2025, por meio de sistemas de logística reversa próprios das Empresas.

- Quanto às embalagens de **vidro** (80%) e **metal** (9%), a porcentagem de recuperação própria será mantida, considerando as características do ciclo de vida desses produtos.
- No que se refere às embalagens de **papel e papelão**, atualmente não há embalagens de papel e/ou papelão retornável no portfólio das Empresas. Não é comum o uso deste material em embalagens retornáveis pela existência de desafios técnicos, sanitários e regulatórios importantes, por isso, não será determinada meta específica para o uso deste material em retornáveis.

**(iii) CONTEÚDO RECICLADO NAS EMBALAGENS** – aumentar o uso de matéria-prima oriunda de material reciclado pós-consumo nas embalagens em geral inseridas no mercado pelas Empresas, considerando os seguintes patamares, de maneira progressiva, até o ano de 2025:

- **Vidro** – de 27% (vinte e sete por cento) para 31% (trinta e um por cento).
- **Plástico** – de 7% (sete por cento) para 23% (vinte e três por cento).
- **Metal** – manter o atual patamar de 53% (cinquenta e três por cento).
- **Papel** – considerando que a utilização de conteúdo reciclado em embalagens de papel depende de desenvolvimento técnico e de aprovações junto a órgãos de vigilância sanitária nacionais e internacionais ainda não existentes, não será fixado qualquer compromisso relacionado ao uso de matéria-prima reciclada de papel nas embalagens.

**(iv) TAXA DE RECICLAGEM** – as Empresas se comprometem a, por meio das medidas definidas nos demais eixos de atuação, promover o aumento das taxas de reciclagem de embalagens em geral em âmbito nacional, **visando o aumento dos índices de reciclagem na indústria recicladora**, de maneira progressiva, até o ano de 2025:

- **Vidro** – de 26% (vinte e seis por cento) para 29% (vinte e nove por cento).
- **Plástico** – de 34% (trinta e quatro por cento) para 38% (trinta e oito por cento).
- **Metal** – alcançar 87% (oitenta e sete por cento).
- **Papel** – de 60% (sessenta por cento) para 62% (sessenta e dois por cento).

Destaca-se que a mensuração do aumento dos índices de reciclagem será realizada com base nos dados da indústria recicladora nacional, vez que o maior impacto na redução da geração de resíduos ocorre por meio da utilização de conteúdo de material reciclado pós-consumo nas embalagens que são colocadas no mercado, sendo essa inclusive uma solução para as embalagens não retornáveis (*one way*/descartáveis).

A verificação do cumprimento das metas deve ser realizada pela comprovação do uso de conteúdo reciclado pós-consumo nas embalagens e não apenas por meio de certificados. Para que essa mudança no sistema seja efetiva, é necessário que as taxas de reciclagem sejam computadas no reciclador, pois é esse que concentra todo o material da coleta advinda de diversas vias em destinos finais mais concentrados.

Com a implementação de tal medida, vislumbra-se: (i) a maior eficiência na coleta seletiva; (ii) a garantia de que os mesmos materiais reciclados pós-consumo não sejam adquiridos mais de uma vez; e (iii) a facilitação da rastreabilidade desses materiais pelo Poder Público e para as EMPRESAS integrantes do ReCircula, que já estimulam a coleta através da compra de cacos, resinas e ligas pós-consumo para fabricação de parte de suas embalagens.

Ademais, é importante que o reciclador seja capaz de rastrear, de forma efetiva, os materiais pós-consumo desde o início da cadeia. Assim, a fim de garantir a rastreabilidade de tais insumos as EMPRESAS integrantes do ReCircula exigirão tais demonstrativos no momento de sua aquisição.

Na medida em que se impõem uma meta de aumento de conteúdo reciclado em novas embalagens, a demanda pelo material pós-consumo aumenta e, conseqüentemente, fomenta a cadeia de reciclagem que precisará ofertar tal matéria-prima em maior quantidade ao reciclador, gerando um ciclo virtuoso. Além disso, ao considerar as taxas de reciclagem no reciclador, indiretamente se influencia a formalização do mercado de reciclagem, aumentando a renda de todos os participantes da cadeia que antecedem o reciclador.

## **6) Desafios**

A despeito dos compromissos e metas estimadas apresentadas no presente Anexo II, não se pode desconsiderar alguns aspectos fáticos e desafios ainda enfrentados no mercado, os quais se destaca a seguir:

- Cidadãos têm baixo conhecimento sobre como lidar com seus resíduos;
- Apenas 22% (vinte e dois) dos municípios têm coleta seletiva municipal;
- A concentração de capacidade recicladora da indústria ainda é desigual no território nacional para todos os materiais.
- A infraestrutura das organizações de triagem ainda é baixa e há pouca eficiência logística;
- Entraves regulatórios quanto à possibilidade de utilização de determinados tipos de material reciclado no âmbito da fabricação das embalagens em geral;

- Bitributação das embalagens geral que são produzidas com o uso de material reciclado; e,
- Ao se tornar matéria-prima novamente, o resíduo pós-consumo sofre uma carga tributária como se fosse um produto novo, apesar de já terem sido pagos todos os tributos aplicáveis antes de ser consumido.

\*\*\*

**ANEXO III**  
**Metas e Métricas Estimadas**

		2021	2022	2023	2024	2025
<b>Vidro</b>	<b>Reciclabilidade</b>	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
	<b>Recuperação Própria para reuso</b>	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%
	<b>Conteúdo Reciclado</b>	27,0%	28,0%	29,0%	30,0%	31,0%
	<b>Taxa de reciclagem</b>	26,5%	26,8%	27,0%	28,0%	29,0%
<b>Plástico</b>	<b>Reciclabilidade</b>	86,0%	88,0%	90,0%	95,0%	100,0%
	<b>Recuperação Própria para reuso</b>	13,0%	15,0%	17,0%	22,0%	25,0%
	<b>Conteúdo Reciclado</b>	11,0%	15,0%	18,0%	20,0%	23,0%
	<b>Taxa de reciclagem</b>	35,0%	35,5%	36,0%	37,0%	38,0%
<b>Metal</b>	<b>Reciclabilidade</b>	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
	<b>Recuperação Própria para reuso</b>	9,0%	9,0%	9,0%	9,0%	9,0%
	<b>Conteúdo Reciclado</b>	53,0%	53,0%	53,0%	53,0%	53,0%
	<b>Taxa de reciclagem</b>	85,0%	85,5%	86,0%	86,5%	87,0%
<b>Papel</b>	<b>Reciclabilidade</b>	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
	<b>Recuperação Própria para reuso</b>	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
	<b>Conteúdo Reciclado</b>	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
	<b>Taxa de reciclagem</b>	60,5%	60,8%	61,2%	61,8%	62,0%

\*\*\*